



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX(013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

OFÍCIO N° 446/2022-SL

Registro, 07 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a cópia da **Moção de Apelo nº 91/2022**, de autoria do **Senhor Vereador Fabio Cardoso Junior**, apresentada em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2022, para conhecimento de Vossa Senhoria e encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de que seja reconsiderada a suspensão e referendada a sanção presidencial relacionada à Lei Federal nº 14.434/2022, que criou o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, publicada no Diário Oficial da União em 06/08/2022, dando legitimidade para a aplicação imediata em todas as esferas de governo pelo país.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

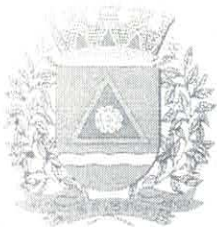
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente

Ao Senhor

JAMES FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP
CEP 11900-000 – Registro/SP

GTS/lbcbg



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Moção de Apelo nº 91/2022

Senhor Presidente,

Considerando a sanção da Lei Federal nº 14.434/2022, que criou o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, publicada em Diário Oficial da União em 06/08/2022, dando legitimidade para a aplicação imediata em todas as esferas de governo pelo país;

Considerando a decisão liminar imposta pelo Supremo Tribunal Federal, assinada pelo Ministro Luis Roberto Barroso, às vésperas do primeiro período de pagamento posterior à legislação sancionada, que criou um cenário de insegurança jurídica e conflito entre empregadores e empregados;

Considerando que o período de suspensão para apresentação das justificativas prós e contras o piso era de 60 dias, já expirado, e que o Congresso Nacional vem criando alternativas legais para fontes de custeio do piso salarial da enfermagem;

Considerando a Constituição Federal que determina, no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”, e que a referida fixação do piso salarial, é fundamental para o bom desempenho da atividade, na medida em que oferecerá melhores condições de trabalho a esses profissionais, onde os mesmos poderão exercer suas atividades em apenas um estabelecimento;

Considerando que esse é um pleito de décadas, e que estamos a poucos passos desse justo e merecido ato de verdadeiro reconhecimento desta tão nobre categoria que exerce a arte de cuidar de vidas;

Enfim, com fincas em todas as considerações acima externadas e tamanha a relevância da matéria, venho apresentar à Mesa, na forma regimental e para que seja ouvido o Douto Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO ao SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, na pessoa da presidente Excelentíssima MINISTRA ROSA WEBER, para que seja RECONSIDERADA A SUSPENSÃO e REFERENDADA A SANÇÃO PRESIDENCIAL DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM.**

Com a aprovação da moção ora apresentada, requeiro que se enviem cópias dela, para conhecimento e apoio, às **Câmaras Municipais das Cidades do Vale do Ribeira**, todas, na pessoa dos respectivos Presidentes, para o **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem COREN-SP JAMES FRANCISCO DOS SANTOS**, para a presidente do **COFEN BETÂNIA MARIA DOS SANTOS**, e para as **secretarias municipais de saúde do Vale do Ribeira**, com o pedido de ser replicado a todos os profissionais de enfermagem de nossa região.

Plenário “VEREADOR DANIEL DAS NEVES”, 01 de dezembro de 2022.

Fabio Cardoso Junior

